

PORTARIA SAD Nº 2220, DO DIA 19 DE JULHO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar fluxos, processos e procedimentos administrativos que forneçam maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade para as áreas de Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio e Almoxarifado, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos administrativos em toda a Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o Sistema de Gestão Administrativa, integrante do Modelo Integrado de Gestão, instituído pela Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, o qual visa o desenvolvimento de normas disciplinadoras dos procedimentos relativos a patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas; sistematização da política de compras e aquisições de serviços, estabelecendo critérios gerenciais e disciplinadores às regras e procedimentos dos processos de licitações e contratos, aplicados à Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio e Almoxarifado – Sistema PE-INTEGRADO, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Os fluxos de processos relativos às áreas de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado, a serem implementados por meio da ferramenta eletrônica de gestão estadual – Sistema PE-INTEGRADO, deverão ser padronizados para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A adoção dos fluxos de processos destacados no *caput* será obrigatória para os órgãos da administração direta, as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Estadual, sendo facultativa para as empresas estatais independentes.

§ 2º São consideradas independentes, para os fins desta Portaria, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º A implementação dos fluxos de processos previstos no art. 1º, de forma padronizada e integrada por meio do uso do Sistema PE-INTEGRADO, estabelece o Modelo de Gestão Integrada e Informatizada de Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio e Almoxarifado do Estado.

Parágrafo único. O processo de implementação do Modelo de Gestão Integrada e Informatizada estabelecido no *caput* obedecerá ao cronograma para a implantação do Sistema PE-Integrado, a ser definido em Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 3º A definição dos fluxos padrões compete às Gerências Corporativas do Estado a seguir especificadas, vinculadas à estrutura organizacional da Secretaria de Administração e de acordo com as respectivas competências:

I - Gerência Geral de Licitações do Estado;

II - Gerência Geral de Compras, Contratos e Cadastro do Estado;

III - Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia do Estado; e

IV - Gerência Geral de Serviços Corporativos do Estado.

Parágrafo único. Em busca da melhoria constante dos processos, os fluxos padrões devem ser revisados continuamente pelas Gerências Corporativas do Estado indicadas neste art., podendo, ainda, ocorrer revisão por solicitação dos Comitês da Gestão em Rede do PE-Integrado, instituída pela Portaria SAD nº 333, do dia 12 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Os fluxos padrões e suas atualizações, bem como o detalhamento dos procedimentos a serem executados em cada etapa dos fluxos, serão divulgados no Portal da Secretaria de Administração (<http://www.sad.pe.gov.br>).

Parágrafo único. Além da previsão estabelecida no *caput*, os fluxos padrões poderão ser disponibilizados em outros sítios governamentais do Estado, de forma a se atingir uma maior visibilidade.

Art. 5º Todos os processos licitatórios e os procedimentos de dispensas e inexigibilidades, bem como as contratações decorrentes destes, devem tramitar, em todas as suas fases, por meio eletrônico no Sistema PE-INTEGRADO, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* podem ser reproduzidos em meio físico, a partir de informações geradas pelo Sistema PE-INTEGRADO.

Art. 6º A emissão de empenhos decorrentes de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, no Sistema e-Fisco, estará condicionada à execução dos processos por meio do Sistema PE-INTEGRADO, sob pena de inviabilidade técnica, devido à integração automatizada entre os dois sistemas.

Art. 7º Todos os processos patrimoniais e de almoxarifado relativos a ingresso, movimentação, inventário, avaliação e baixa, inclusive os de natureza extraorçamentária, devem ser registrados por meio eletrônico no Sistema PE-INTEGRADO.

Parágrafo único. Os registros do recebimento de bens, materiais e serviços, inclusive obras, devem ser processados no Sistema PE-INTEGRADO, sob pena de não liquidação do empenho correspondente no Sistema e-Fisco, devido à integração automatizada entre os dois sistemas.

Art. 8º Compete à Secretaria de Administração estabelecer, mediante Portaria, o cronograma para a implantação e o treinamento do Sistema PE-INTEGRADO, nos órgãos e entidades estaduais.

Art. 9º A obrigatoriedade da adoção, pelos órgãos e entidades, dos fluxos padrões estabelecidos nesta Portaria, conforme previsto no art. 1º, inicia-se a partir da implantação dos respectivos módulos do Sistema PE-INTEGRADO.

Parágrafo único. Até a conclusão da implantação dos respectivos módulos do Sistema PE-INTEGRADO, os órgãos e entidades estaduais devem manter a utilização dos fluxos de processos e sistemas próprios de compras, contratos, licitação, patrimônio e almoxarifado.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração